

**LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**“O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS CONCEDE ISENÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS AO ESTADO DE MINAS GERAIS, HAJA VISTA A RECIPROCIDADE DE TRATAMENTO TIBUTÁRIO E AO DIPOSTO NO ARTIGO 67 DA LEI 911 DE 15 DE SETEMBRO DE 1993, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.”**

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas APROVA, e eu, **ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ**, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Considerando o disposto no artigo 67 da Lei 911 de 15 de setembro de 1993, Código Tributário Municipal, fica concedida isenção de taxas municipais ao Estado de Minas Gerais, atendendo desta forma a figura da reciprocidade de tratamento tributário.

**Art. 2º** - Os efeitos desta Lei retroagem a 01 de 2004, pois, de acordo como o disposto no artigo 91, inciso III e artigo 114, inciso X da Lei nº 6.763/75 (código Tributário Estadual), o Estado de Minas Gerais concedeu isenção ao Município naquela data.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 15 de novembro de 2007.

  
**ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal